



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anexam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 300\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicam-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Caixa Nacional de Crédito

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica que, por alvará desta data, passado por despacho de 31 de Março findo, foi aprovada a alteração à alínea c) do n.º 1.º do artigo 4.º, ao artigo 35.º e ao n.º 4.º do artigo 40.º dos estatutos da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Azambuja.

2.ª Repartição da Caixa Nacional de Crédito, 6 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *Júlio Raymundo da Estrela*.

Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

EDITOS

Processo de pensão n.º 19 060. — Ester Rodrigues Tomás de Sousa e Ana Vera Tomás de Sousa pretendem habilitar-se, na qualidade de viúva e filha do contribuinte n.º 28 916, Eduardo Ciríaco de Sousa, falecido em 1 de Março de 1962, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 522. — Rosa da Conceição Nunes pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 467, João de Oliveira Polana, falecido em 22 de Janeiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 525. — Laura da Conceição pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 5687, João Rodrigues Ramos, falecido em 10 de Janeiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 527. — Etelvina Freitas pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 2706, Eduardo Macedo Mota, falecido em 24 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 531. — Lúcia da Soledade Correia Casais Vieira pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 20 812, António de Jesus Vieira, falecido em 25 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 537. — Romão Martins Luís Salvador pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 18 822, Salvador António Júnior, falecido em 24 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 561. — Maria da Conceição Lopes pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 2944, Abel Ferreira Lopes, falecido em 8 de Fevereiro de 1961, à pensão a que se julga com direito.

Correm editos de 80 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 6 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

Processo de pensão n.º 19 565. — Maria Ramos Calado Florêncio pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 9641, Serafim Florêncio, falecido em 27 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 567. — Lucília da Piedade pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 3521, Ricardo Monteiro, falecido em 8 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 572. — Teresa Pereira Machado Nunes, por si e como legal representante de seu filho menor António Alexandre Machado Nunes, pretendem habilitar-se, na qualidade de viúva e filho do contribuinte n.º 7865, António Nunes, falecido em 19 de Janeiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Correm editos de 80 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 7 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

Processo de pensão n.º 19 575. — Maria da Luz Sousa Cunha Viana pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 34 673, Abel Gonçalves Martins Viana, falecido em 17 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

tar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 34 673, Abel Gonçalves Martins Viana, falecido em 17 de Fevereiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Correm editos de 80 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida a pretensão.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 8 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

Processo de pensão n.º 19 492. — Edite Cristina da Silva Henriques de Miranda, por si e como representante legal de seus filhos menores José António da Silva Ferreira de Miranda, João Afonso da Silva Ferreira de Miranda, Maria Edite da Silva Ferreira de Miranda e Maria Cristina da Silva Ferreira de Miranda, pretendem habilitar-se, na qualidade de viúva e filhos menores do contribuinte n.º 31 569, João Ferreira Henriques de Miranda, falecido em 21 de Janeiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 554. — Palmira de Carvalho pretende habilitar-se, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 2097, Rufino do Anjo Pereira, falecido em 1 de Março de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Processo de pensão n.º 19 573. — Julieta Dias da Silva pretende habilitar-se, na qualidade de filha solteira do contribuinte n.º 842, Manuel da Silva, falecido em 29 de Janeiro de 1964, à pensão a que se julga com direito.

Correm editos de 80 dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 9 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, *M. Serra*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do Regulamento de Osteicultura de 18 de Setembro de 1928, declarar caduca a concessão do local Andorinha, sito no canal de Mira, ria de Aveiro, que havia sido outorgada a Henrique Samuel da Silva por

portaria de 4 de Setembro de 1956 para montar um estabelecimento ostrícola de reprodução e engorda de ostras, em virtude de o concessionário, não ter utilizado o local para o fim a que se destinava.

Ministério da Marinha, 6 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Junta Autónoma de Estradas
Direcção dos Serviços de Conservação

Concurso público para arrematação da empreitada de reparação da estrada nacional n.º 304, entre Gandarela (quilómetro 116,835) e Fertil (quilómetro 126,350).

Faz-se público que às 15 horas do dia 28 de Abril de 1964 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 2 797 800\$.
Depósito provisório ou garantia bancária, 60 945\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Conservação e na Direcção de Estradas do distrito de Braga.

Direcção dos Serviços de Conservação, 8 de Abril de 1964. — O Engenheiro Director dos Serviços, *Eduardo C. Amorim*. *1203

Direcção dos Serviços de Construção

Concurso público para arrematação da empreitada de construção da estrada nacional n.º 1-2, e o ramal da estrada nacional n.º 1-2, dos Cedros ao porto de Ponta Delgada, ilha das Flores.

Faz-se público que às 15 horas do dia 26 de Maio de 1964 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 9 590 900\$.
Depósito provisório ou garantia bancária, 239 780\$.

O processo de concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Construção e na Divisão de Estradas da Horta.

Direcção dos Serviços de Construção, 3 de Abril de 1964. — O Engenheiro Director dos Serviços, *Fernando Barbosa Perdigão*. *1222

Concurso público para arrematação da empreitada de construção da variante às estradas nacionais n.ºs 377 e 10-1, entre Cova da Piedade e Costa da Caparica e ramal de ligação à estrada nacional n.º 10-1.

Faz-se público que às 15 horas do dia 19 de Maio de 1964 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 19 902 880\$.
Depósito provisório ou garantia bancária, 497 572\$.

O processo de concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Construção e na Direcção de Estradas do distrito de Setúbal.

Direcção dos Serviços de Construção, 9 de Abril de 1964. — O Engenheiro Director dos Serviços, *Fernando Barbosa Perdigão*. *1202

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços
de Aproveitamentos Hidráulicos
Repartição de Obras

Plano de rega do Alentejo

Concurso público para arrematação da empreitada de construção do canal de Odeceixe, distribuidores do Corgo da Lenha-Mancosa, Boavista dos Pinheiros e Samouqueiro e respectivas redes secundárias de rega, edifício da estação elevatória do Samouqueiro e casas de fiscal de rega e de cantoneiro da obra de rega dos campos do Mira.

Faz-se público que às 15 horas do dia 6 de Maio de 1964 se procederá, na sede desta Direcção-Geral, na Rua de S. Mamede, ao Caldas, 23, Lisboa, ao concurso público acima designado, por empreitadas, conforme discriminação das propostas admitidas a seguir indicadas:

Canal de Odeceixe, edifício da estação elevatória do Samouqueiro e casas de fiscal de rega e de cantoneiro:

Depósito provisório, 960 000\$.

Canal de Odeceixe e respectiva rede secundária de rega, edifício da estação elevatória do Samouqueiro e casas de fiscal de rega e de cantoneiro:

Depósito provisório, 1 250 000\$.

Rede secundária de rega derivada do canal de Odeceixe:

Depósito provisório, 290 000\$.

Distribuidores do Corgo da Lenha-Mancosa, Boavista dos Pinheiros e Samouqueiro e redes secundárias deles derivadas:

Depósito provisório, 210 000\$.

Distribuidores do Corgo da Lenha-Mancosa, Boavista dos Pinheiros e Samouqueiro e redes secundárias deles derivadas e do canal de Odeceixe:

Depósito provisório, 500 000\$.

Canal de Odeceixe, distribuidores do Corgo da Lenha-Mancosa, Boavista dos Pinheiros e Samouqueiro e respectivas redes secundárias de rega, edifício da estação elevatória do Samouqueiro e casas de fiscal de rega e de cantoneiro:

Depósito provisório, 1 460 000\$.

O processo de concurso encontra-se patente na Repartição de Obras da Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, desta Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, 9 de Abril de 1964. — O Engenheiro Director-Geral, *Armando da Palma Carlos*. *1223

MINISTERIO DO ULTRAMAR

Delegação Comercial do Ultramar
Provincia de Moçambique
Junta Provincial de Povoamento

Concurso

Para os devidos efeitos se faz público que está aberto concurso, até às 17 horas e 30 minutos do dia 11 de Maio de 1964, para o fornecimento dos equipamentos industriais abaixo indicados, encontrando-se as respectivas condições patentes na Dele-

gação Comercial do Ultramar, Avenida da Liberdade, 220, 2.º, em Lisboa, todos os dias úteis, durante as horas de expediente:

Fabrico de colorau.
Aproveitamento de carnes.
Moagem de trigo.

Delegação Comercial do Ultramar, 10 de Abril de 1964. — O Director, *José Tomás Mégre*. *1204

MINISTERIO DA EDUCACAO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Sancionados os corpos gerentes dos seguintes organismos desportivos, cujos componentes se encontram nas condições legais e cujos nomes constam das respectivas listas, arquivadas nesta Direcção-Geral:

Por despacho de 4 do corrente:

Clube Desportivo Salvaterrense.
Desportivo do Prado de Vale Maior.
Gondomar Sport Clube.
Lajedo Futebol Clube.
Sport Algés e Agueda.
Sport Clube Odemirense.
Sporting Clube de Coimbra.
Sporting Clube da Horta.
Sporting Clube de Linda-a-Velha.
Sporting Clube da Penha.

Por despacho de 6 do corrente:

Clube de Caçadores de Gondomar.

Por despacho de 7 do corrente:

Futebol Clube do Bom Sucesso.

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, 8 de Abril de 1964. — O Director-Geral, *Armando Rocha*.

Inspecção do Ensino Particular

Por despacho ministerial de hoje:

Aprovados os estatutos da Fundação António Cupertino de Miranda, com sede em Santo Tirso, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949.

Inspecção do Ensino Particular, 8 de Abril de 1964. — Pelo Inspector Superior, *Albino Rodrigues Pinto Fernandes*.

MINISTERIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Circunscrição Florestal da Marinha Grande

Faz-se público que no dia 5 de Maio próximo, pelas 15 horas, no edifício do Grémio Florestal do Parque do Engenho, se procederá à venda em hasta pública de cerca de 820 000 kg de gema a extrair da exploração da resinagem estabelecida na Mata Nacional de Leiria.

As condições para esta arrematação acham-se patentes na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em Lisboa, 3.ª Repartição Técnica, Avenida de João Crisóstomo, 26 e 28, e na sede da Circunscrição Florestal da Marinha Grande, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, 7 de Abril de 1964. — Pelo Chefe da 3.ª Repartição Técnica, *João Indício da Iva Fernandes Bentes*, engenheiro silvicultor. *1180

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Aprovado por despacho ministerial
de 8 de Abril de 1969
nas termos do disposto na alínea a) do
n.º 5 do art.º 1.º do Estatuto do Ensino
Particular (Decreto 37545, de 8 Set. 1949).
Inspeção do Ensino Particular,
em 8 de Abril de 1969
O INSPECTOR SUPERIOR,
Klasmann

Estatutos da "FUNDAÇÃO ANTÔNIO CUPERTINO DE MIRANDA"

Capítulo I

Natureza, denominação e Sede

Artº - 1º - Por iniciativa de ANTÔNIO CUPERTINO DE MIRANDA, é instituída uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, dotada de personalidade jurídica, denominada "FUNDAÇÃO ANTÔNIO CUPERTINO DE MIRANDA", que se regerá pelos presentes Estatutos e, em tudo o que nêles fôr omissos, pela legislação vigente.

§ único - Os Estatutos poderão ser alterados mediante deliberação dos órgãos directivos competentes e autorização do órgão tutelar, sem prejuízo, porém, dos objectivos agora definidos e das disposições legais em vigor.

Artº - 2º - A Fundação tem carácter perpétuo e terá a sua Sede na Vila de Santo Tirso, distrito do Porto, no prédio que serve actualmente de Paços do Concelho, podendo todavia ser transferida para outro ou outros edifícios da mesma Vila, caso tal se mostre necessário ou conveniente.

Capítulo II

Fins e lugares do exercício da actividade da Fundação

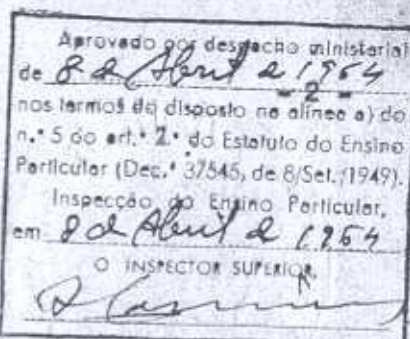
Artº - 3º - A Fundação tem como finalidade essencial estimular e desenvolver as actividades culturais e educativas que interessem ao Concelho, consideradas quer nos seus aspectos gerais, quer nos que mais directamente visem a elevar o nível social da população.

§ único - Sempre que isso seja considerado útil pelos corpos directivos, e as condições financeiras o permitam, a Fundação poderá alargar a sua actividade cultural e educativa a problemas ou a situações de character regional ou nacional.

Artº - 4º - Mais especialmente, a Fundação propõe-se, desde já, realizar as seguintes finalidades:

- a) Instalar e manter uma Biblioteca pública;
- b) Organizar um Museu com secções arqueológica e etnográfica, além de outras que se mostrem viáveis e convenientes;
- c) Organizar um "Centro de Estudos Tirsenses", que será por ela mantido ou subsidiado;
- d) Organizar um "Centro de Estudos Monásticos", que será por ela mantido ou subsidiado;
- e) Promover outras actividades fomentadoras da educação e da cultura, nomeadamente conferências, palestras, exposições e simpósios que ás mesmas possam interessar;
- f) Criar um "Serviço de Relações com os Tirsenses" que resi-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



dam fóra do Concelho, em ordem a manter vivo o amor da sua Terra e a estreitar as relações de solidariedade entre eles e, eventualmente, a socorrê-los em caso de necessidade;

- g) Organizar, promover ou colaborar na organização ou, ainda, subsidiar cursos de formação profissional ou social, destinados à população do Concelho, e realizar quaisquer actividades dirigidas à promoção social dos seus habitantes ou dos das zonas da área de jurisdição da Fundação;
- h) Conceder bolsas a estudantes distintos, mas pobres, que devam prosseguir os estudos fora do Concelho;
- i) Colaborar com outras instituições de caracter cultural ou de interesse social, relacionados com os fins ou actividades da Fundação.

Artº 5º - A realização das actividades referidas, nas alíneas c) a i) do artigo anterior poderá ser levada a efeito quer sob responsabilidade directa da Fundação, quer em regime de acôrdo ou subsídio, estes a realizar ou a conceder relativamente a outras pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Capítulo III

Constituição, fundo patrimonial e receitas da Fundação

Artº - 6º- Constituem fundo patrimonial da Fundação:

a) Os bens e valores a seguir relacionados e que o Fundador se propõe afectar á Instituição:

1º - Uma BIBLIOTECA constituída pelos volumes e espécies constantes do catálogo organizado pelo Fundador e por ela devidamente autenticado;

2º - NOVE MIL SETECENTAS E DOZE ACÇÕES, ao portador, do Banco Aliança do Rio de Janeiro;

3º - DUAS MIL ACÇÕES do Banco Português do Atlântico, nominativas, pertencentes ao Fundador;

4º - CENTO E NOVE ACÇÕES e 89800 FRACÇÃO DE ACÇÃO da Sociedade do Fomento Colonial, pertencentes ao Fundador;

b) Os mais bens ou valores que á Fundação sejam doados ou deixados quer pelo Fundador quer por terceiros, devendo nestes casos essas doações ou deixas ser reguladas pelos actos ou documentos que as titulam e segundo as condições ou reservas aí estabelecidas.

§ primeiro - Após a morte ou eventual incapacidade do Fundador, os bens e valores abrangidos no número 4º da alínea a) e nos da alínea b) do artigo 6º, no que respeita a acções do Banco Português do Atlântico, se por qualquer justificada razão e dentro das normas previstas nestes Estatutos, se verificar a conveniência ou vantagem da sua alie-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Aprovado por despacho ministerial
de 22 Abril 1954
nos termos do disposto na alínea a) do
n.º 5 do art.º 2.º do Estatuto do Ensino
Particular (Dec.º 7546, de 8/Set/1949).
Inspeção do Ensino Particular,
em 22 Abril 1954
O INSPECTOR SUPERIOR

nação, no todo ou em parte (isto sem prejuízo do fundo patri-
monial, e só quando se mostre extinta a reserva do usufruto
que afecte as aludidas acções), será oferecida opção, em igual-
dade de circunstâncias, à pessoa que o Fundador designar.

§ segundo - quando se verifique o falecimento ou incapacidade
do Fundador, independentemente das normas que forem estabele-
cidas e regulamentadas para a gestão dos bens da Fundação, as
acções do Banco Português do Atlântico que a Fundação pertenc-
çam, serão representadas em Assembleias Gerais pela pessoa que o
Fundador indicar.

Artº - 7º - O património da Fundação é inalienável e não pode sofrer redu-
ção nem ser afectado por dívidas, fianças, avais ou qualquer
acto susceptível de atingir a sua integridade, devendo as acti-
vidades e fins da mesma Fundação exercer-se em harmonia com
as receitas previstas no artigo 8º.

Artº - 8º - Constituem receitas da Fundação:

- 1º - O rendimento dos bens que lhe ficarem afectados;
- 2º - O rendimento de heranças, legadas ou doações instituídos
em seu favor;
- 3º - O produto de quaisquer donativos ou benemerências;
- 4º - Quaisquer subsídios do Estado e de outras entidades pú-
blicas ou particulares.

Capítulo IV

Órgãos directivos e Administração

Artº - 9º - A Fundação será dirigida e administrada pelo seu Fundador, que será o Presidente da Direcção, enquanto fôr vivo e capaz.

§ único- O Fundador pode designar quem lhe suceda na Presidência da Direcção a título vitalício, devendo neste caso considerar-se exceptuado do disposto no artigo 17º quanto ao período do desempenho de funções.

Artº - 10º - Funcionarão como órgãos directivos:

- a) Um conselho de Administração;
- b) Uma Direcção.

Artº - 11º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Direcção e terá como Vogais:

- 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso;
- 2º - Um representante indicado pelo Prelado da Diocese;
- 3º - O Vereador do pelouro da cultura, da Câmara Municipal de Santo Tirso; quando o mesmo pelouro não seja gerido pelo Presidente da Câmara;
- 4º - Um representante do Ministério da Educação Nacional;
- 5º - Um representante do Ministério da Saúde e Assis-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



tância;

- 6º - Um representante do Ministério das Corporações;
- 7º - Um representante do Governador Civil do Distrito;
- 8º - Seis personalidades de relêvo social e cultural do Concelho;
- 9º - Duas personalidades, estranhas ao Concelho mas directamente interessadas na realisação das finalidades da Fundação ou que se mostrem directamente interessadas nos problemas com elas relacionados;

Artº - 12º - Do Conselho de Administração farão parte, por direito próprio, não só o Presidente e os Vogais da Direcção como, ainda, os directores de cada um dos pelouros que se criem dentro da Fundação.

§ único- se qualquer das entidades previstas no artigo anterior não quizer ou não puder designar o seu representante, serão estes substituídos mediante proposta da Direcção, votada por a maioria do Conselho de Administração.

Artº - 13º - Compete, especialmente, ao Conselho de Administração:

- a) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários e propor ao órgão tutelar competente;
- b) Orientar e fiscalizar superiormente as actividades da Fundação;
- c) Deliberar sobre essas mesmas actividades a realizar;

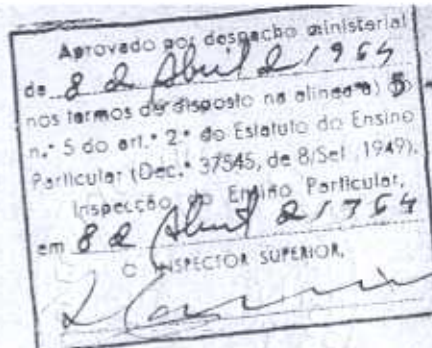
criando aquelas que forem julgadas convenientes e extinguindo ou modificando aquelas que se mostrem desnecessárias, isto sem prejuízo do que se acha disposto nos artigos 3º e 4º dos presentes Estatutos;

- d) Deliberar sobre transmissão de imóveis;
- e) Aprovar os Regulamentos internos e o quadro do pessoal da Fundação;
- f) Aprovar os Orçamentos e Contas anuais, e verificar o Inventário actualizado dos bens e valores da Fundação;
- g) Deliberar sobre aquisições de obras de arte ou outros bens de interesse cultural;
- h) Nomear os membros do mesmo Conselho que o não sejam por direito próprio, sob proposta do Presidente da Direcção;
- i) Providenciar, quando necessário, em conformidade com o disposto no § único do artigo 12º.

Artº - 14º - As deliberações sobre a matéria referida nas alíneas a) e b) do artigo anterior, para se considerarem válidas, deverão ser tomadas por maioria de dois terços dos vogais presentes.

Artº - 15º - O Conselho de Administração reunirá pelo menos duas vezes por ano, para aprovação do Orçamento e das Contas de gerência e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente ou por um terço dos Vogais do Conselho.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Artº - 16º - A Direcção será composta por um Presidente e por quatro Vogais nomeados pelo Conselho de Administração, dos quais um funcionará como Secretário e o outro como Tesoureiro.

Artº - 17º - Todos os membros da Direcção, desempenharão as suas funções por períodos de cinco anos, podendo ser reconduzidos ou, também, substituídos a todo o tempo pelo Conselho de Administração quando o mesmo julgar necessário e bem dos interesses da Fundação.

é único- No caso de falecimento, incapacidade ou renúncia de qualquer dos membros da Direcção, proceder-se-á á nomeação de outros, que exercerão as suas funções até final do período do exercício em curso.

Artº - 18º - Compete á Direcção:

- a) Administrar a Fundação e os estabelecimentos e serviços dela dependentes;
- b) Submeter á apreciação do Conselho de Administração os Orçamentos, Contas, Inventários e o Quadro de pessoal permanente da Fundação;
- c) Admitir, de acordo com os quadros aprovados, o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- d) Elaborar o Balanço mensal dos fundos da Fundação;
- e) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal;
- f) Proceder ás aquisições que se tornem necessárias, den-

tro dos limites orçamentais;

- g) Aceitar heranças, legados ou doações, tendo em vista a letra e o espírito dos Estatutos.

Artº - 19º - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Dirigir os trabalhos da Direcção e promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- b) Assinar a correspondência e os documentos de receita ou de despesa;
- c) Representar a Fundação, em juízo ou fora dele, em todos os actos em que se torne necessário ou conveniente.

Artº - 20º - Ao Secretário compete:

- a) Substituir o Presidente da Direcção nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as Actas das Sessões quer da Direcção quer do Conselho de Administração;
- c) Apresentar á Direcção os assuntos que estas devam apreciar, organizando os respectivos processos e preparando o expediente.

Artº - 21º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Receber, guardar e depositar os valores e fundos pertencentes á Fundação;
- b) Cumprir as autorizações de pagamento, dentro das verbas

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Aprovado por despacho ministerial
de 22 Abril 2 1964
nos termos do disposto na alínea a) do
n.º 5 da Art.º 2.º do Estatuto do Ensino
Particular (D.R. 37545, de 8/Set. 1949).
Inspeção de Ensino Particular,
em 22 Abril 2 1964
O INSPECTOR SUPERIOR,
[Signature]

orçamentadas;

- c) Superintender na Contabilidade, arquivar e manter em ordem todos os documentos da receita e de despesa;
- d) Submeter á aprovação do Presidente da Direcção o Balancete do Cofre;
- e) Apresentar á Direcção, mensalmente, o Balancete do mesmo Cofre, descriminando, também, as receitas e despesas do mês anterior.

Artº - 22º - As funções dos corpos gerentes da Fundação serão exercidas a título gratuito.

§ Único- O Conselho de Administração, no entanto, poderá deliberar, por maioria de dois terços dos membros presentes, que algum ou alguns dos membros da Direcção sejam remunerados com uma importancia mensal adequada aos serviços efectivamente prestados.

Capítulo V

Transferencia, extinção e liquidação

Artº 23º - Se, por motivos estranhos á vontade do Conselho de Administração, a Fundação fôr impedida de funcionar na sede a que se refere a primeira parte do artigo segundo, sede que é

aquela em que agora se instala, será a mesma transferida para outro Concelho não limítrofe do do Santo Tirso.

Artº - 24º - Sem prejuizo da natureza perpétua da Fundação, se por qualquer motivo, imprevisível, tiver lugar a extinção da mesma, a sua integração noutro organismo, ou a retirada ou omissão do nome da Fundação, proceder-se-á, quanto aos bens affectos ou doados pelo Fundador ou por Dona MARIA DE MELO MIRANDA, ou por qualquer pessoa que tenha expressamente assentido nesta determinação, pela forma seguinte:

- a) Todos esses bens ou valores, imobiliários ou mobiliários, serão vendidos em leilão, a realizar nas cidades de Lisboa ou Porto;
- b) E o produto assim obtido reverterá: dois décimos para a Sociedade Missionária Portuguesa, de Cucujães; um décimo para o Instituto Missionário do Espírito Santo, de Carcavelos; três décimos para o Seminário de Filosofia, de Braga; e quatro décimos para a Universidade Católica, de Lisboa.

Capítulo VI

Disposição geral e transitória

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Aprovado por despacho ministerial
de 8 de Abril de 1964
nos termos do disposto na alínea a) do
n.º 5 do art.º 2.º do Estatuto do Ensino
Particular (Dec.º 37545, de 8/Set. 1949).
Inspeção do Ensino Particular,
em 8 de Abril de 1964
O INSPECTOR SUPERIOR,
[Signature]

Artº - 25º - Compete ao Fundador, e na sua falta a Alberto Augusto
Fleming Pinto Félix, promover o necessário para a cons-
tituição do primeiro Conselho de Administração e da Direc-
ção, e tudo o mais que se torne conveniente para assegurar
a instalação e o regular funcionamento da Fundação.

Porto, 19 de Fevereiro de 1964

O Fundador,

António Cupertino de Miranda

Reconheço a assinatura supra de
António Cupertino de Miranda

Conta n.º 74-375

Porto, 3.º Cartório Notarial, 19.FEV.1964

O Ajudante

Carlos de Ter

Conferência de 3 Fotocópias

em 17. MAR. 1965

O ajud. do 3.º Cartório Notarial

O. F. e.

conferi 1 fotocópia
em 21. III. 1969

O ajud. do Terceiro Cartório Notarial

Alarj

conferi 1 fotocópia
em 25. NOV. 1970

O ajud. do Terceiro Cartório Notarial

Alarj

Conferência de 3 fotocópias

em 14. MAI. 1965

O ajud. do 3.º Cartório Notarial

O. F. e.